

**LEI Nº. 170/2000**

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO  
PARCIAL DO PODER AQUISI-  
TIVO DOS VENCIMENTOS E  
VANTAGENS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA  
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repor parcialmente a perda do poder aquisitivo dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais ocorrida entre 01 de janeiro de 1998 e 31 de dezembro de 1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica fixado em 12 % (doze por cento) o percentual de reposição parcial a que se refere a presente Lei.

**Art. 2º.** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2000.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 14 de abril de 2000.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças